



*única alteração*

1.º Voto	14/06/99	Resultado
2.º Voto	1 / 1	
3.º Voto	1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1570, DO EXECUTIVO

## COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

PROCESSO N.º 215/99

DATA 07 / 05 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O  
PROGRAMA DE INCENTIVO À PISCICULTURA E À IRRIGAÇÃO DE  
LAVOURAS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 252

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 1570, DO EXECUTIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1570, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1570, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 07 de maio de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 06 de maio de 1999.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de darmos andamento ao Programa de Açudagem e Irrigação de Lavouras, a fim de atender aos produtores de nosso município.

O setor primário do Município, através de seus produtores rurais reivindicam, a construção de açudes para irrigação de cultivos anuais, bem como a criação de peixes.

O Programa permitirá o aumento da produtividade das culturas, a diversificação do setor primário e, consequentemente, melhorará a renda familiar, as condições socio-econômicas, a qualidade de vida e o incentivo da permanência dos municíipes no meio rural, haja visto que apenas 4% (quatro por cento) da população do município permanece no interior.

Serão beneficiados todos os produtores que se enquadarem nos critérios estabelecidos no Programa elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente e EMATER.

Os beneficiários do Programa, em contrapartida, pagarão um percentual de acordo com a extensão de sua propriedade.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

**ADEMIR GARCIA MENDES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1570

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA  
DE INCENTIVO À PISCICULTURA E À  
IRRIGAÇÃO DE LAVOURAS NO  
MUNICÍPIO DE BUTIÁ.**

**ADEMIR GARCIA MENDES**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO PRIMEIRO** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no Município de Butiá, o PROGRAMA DE INCENTIVO À PISCICULTURA E À IRRIGAÇÃO DE LAVOURAS, destinado a oportunizar fonte de renda.

**ARTIGO SEGUNDO** - Serão beneficiários do presente programa, os Produtores ou possuidores de áreas rurais no Município, que se enquadrem no Programa de açudagem devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente.

**ARTIGO TERCEIRO** – Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, a responsabilidade pelo cadastramento dos interessados e pelo estabelecimento dos critérios de sua participação no programa, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CMDA.

**ARTIGO QUARTO** - O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, adotará os procedimentos necessários à concretização do programa e prestará assistência técnica mediante:

- I - divulgação do projeto através dos órgãos de imprensa;
- II - abertura de inscrições para os interessados em participarem do programa;
- III - seleção dos locais em condições de participar do programa;
- IV - levantamento topográfico nos locais para a construção ou ampliação de açudes;
- V - o Município participará da construção dos açudes e, em contrapartida, os beneficiários pagarão um percentual correspondente à extensão de sua área;
- VI - acompanhamento do programa junto aos locais de produção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A construção ou ampliação de açudes obedecerá as normas técnicas e atenderá as exigências do órgão técnico da Secretaria Estadual da Agricultura.

**ARTIGO QUINTO** - O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, incentivará a comercialização da produção, com a realização de feira semanal, quinzenal ou mensal, propiciando a venda do produto diretamente ao consumidor.

**ARTIGO SEXTO** - O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização do programa, bem como obter orientação técnica para sua implementação.

**ARTIGO SÉTIMO** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
2.094 - Incentivo e Participação na construção de açudes com fins produtivos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

**ARTIGO OITAVO** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**ARTIGO NONO** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

07/05/99

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em

*Maria da Conceição Mendes Trindade*  
**MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE**  
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

### PROGRAMA DE AÇUDAGEM

#### INTRODUÇÃO:

#### I – INTRODUÇÃO

O setor primário no Município de Butiá no decorrer dos anos apresenta problemas graves em decorrência de estiagens. Os produtores rurais reivindicam a construção de açudes para irrigação de cultivos anuais, bem como para a criação de peixes.

O trabalho de açudagem permitirá o aumento da produtividade das culturas, a diversificação do setor primário e consequentemente melhorará a renda familiar, melhorando as condições sócio-econômicas, a qualidade de vida, além de criar melhores condições para que as famílias do meio rural permaneçam no mesmo.

#### II – OBJETIVO:

Construir açudes que possam ser utilizados na irrigação de pequenas lavouras e/ou introduzir a piscicultura em nosso Município, visando diversificar as fontes de renda nas propriedades rurais, garantir um aumento da produtividade e melhorar a renda das famílias do meio rural.

#### III – BENEFICIÁRIOS:

Todos os produtores do Município de Butiá que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Programa e que sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA.

#### IV – CONSTRUÇÃO:

Para a construção dos açudes, a Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente tomará os cuidados necessários no sentido de preservar o meio ambiente, bem como firmar Termo de Compromisso dos Produtores, para que esses açudes sejam utilizados para fins produtivos, tais como: irrigação e/ou criação de peixes. Ficará a cargo, também da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, juntamente com a EMATER, o acompanhamento técnico na execução dos Projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

## V – CONTRAPARTIDA DOS PRODUTORES:

O custo do m<sup>3</sup> compactado, será o equivalente a 50% do valor de mercado, onde será utilizado o preço mínimo do milho para fazer a conversão da dívida em sacas de milho.

O pagamento da contrapartida será feito 50% no término da obra e o restante no momento da colheita ou na comercialização dos peixes, ficando estipulado o mês de maio.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Todos os produtores que se beneficiarem com a construção de açudes, deverão utilizá-los para fins produtivos (irrigação e/ou piscicultura), por um período mínimo de dois anos. Os produtores que não utilizarem os açudes para produzir, deverão pagar o custo total da construção do açude (valor normal de mercado).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As formas de contrapartida serão de acordo com o tamanho da propriedade.

- Propriedades de 50 ha: Os produtores pagarão 30% (trinta por cento) do custo total da construção do seu açude, devendo este pagar 50% (cinquenta por cento) da dívida no fim da construção e os restantes 50% (cinquenta por cento), no mês de maio.

- Propriedades de 51 a 100 ha: Os produtores pagarão 50% (cinquenta por cento) do custo total da construção de seu açude, devendo este pagar 50% (cinquenta por cento) da dívida no final da construção e os restantes 50% (cinquenta por cento), no mês de maio.

- Propriedades de 101 a 200 ha: Os produtores pagarão 70% (setenta por cento) do custo total da construção de seu açude, devendo este pagar 50% (cinquenta por cento) da dívida no final da construção e os restantes 50% (cinquenta por cento), no mês de maio.

- Propriedades acima de 200 ha: Os produtores pagarão 90% (cinquenta por cento) do custo total da construção de seu açude, devendo este pagar 50% (cinquenta por cento) da dívida no final da construção e os restantes 50% (cinquenta por cento), no mês de maio.

## VI – PROJETO TÉCNICO:

O projeto técnico fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e EMATER.

## VII – ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A EMATER e a Secretaria de Agricultura assistirão aos produtores, quanto ao cultivo de lavouras irrigadas e a exploração de piscicultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO N° 008, de 04.06.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

I.I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art.50)

2 – Do parecerista subscritor

2.I - LOMBARD, Paulo, Assessor Jurídico (Resolução nº 163, de 29.II.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.I – Projeto de Lei Municipal nº 1.570, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº215, de 07.05.99.

4 - Pedido

4.I - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogêncie regimental (RI, art.50, § 1º).

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1570, de 07.05.1999 contem normatividade relativa à INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À PSICICULTURA E À IRRIGAÇÃO DE LAVOURAS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal.

1 49

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399  
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

O Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, “privativamente”, ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a *organização e funcionamento da Administração Municipal*, pelo teor do art. 106, VIII, ainda, estabelece, competência privativa, no art. 78, parágrafo único,”a”, assim redigido:

Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:  
...

VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;  
...

Destarte, *s.m.e.*, principalmente, peço vênia, aos ínclitos Comissários, para entender que a matéria, tratada, neste Projeto de Lei Municipal, constitui instituto jurídico afeto à competência privativa do Poder Executivo Municipal, inclusive, indicando a dotação orçamentária de suporte à decorrente despesa pública.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada discricionária do Executivo Municipal (art. 78, parágrafo único, alínea “a”, que, no seu conteúdo gramatical e lógico atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Alfinal, as normas de tutela jurídica do meio ambiente devem ser observadas, por imposição constitucional, art. 225 da CF/88, art.250 da CE/89 e art. 193 da LOM/90, notadamente, as Leis Federais nºs 6.938/81 e 7.802/89, a fim de evitar a *degradação do meio ambiente*, razão pela qual, se impõem exames, estudos e autorizações dos organismos estatais, para a execução das obras e programas.

4

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a autorização legislativa, para firmar os convênios ditados, no art. 7º do respectivo projeto, em atendimento à norma magna do art. 56, XIII da LOM.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 04 de junho de 1999.

  
Paulo Lombard  
Assessor Jurídico.

Recebido, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

3

---

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 -  (051) 652 – 1399  
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

---

PREJETO N° 1570.  
PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 4º - ...

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A construção ou ampliação de açudes atenderá às normas de tutela jurídica do meio ambiente, vigentes, nas unidades federativas da UNIÃO, ESTADO e MUNICÍPIO, mediante autorização prévia dos Órgãos Estatais competentes, a fim de evitar a sua degradação, sob pena de responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal, pelos danos e crimes decorrentes, além de que os projetos obedecerão as normas técnicas e exigências, legais e administrativas, da SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA.

4

---

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399  
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
NESTA

Os Vereadores, abaixo firmados, na forma regimental, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1570, do Executivo:

EMENDA Nº 01

A redação do Parágrafo Único, do Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 1570, passa a ser a seguinte:

"Parágrafo Único - A construção ou ampliação de açudes atenderá às normas de tutela jurídica do meio ambiente, vigentes, nas unidades federativas da União, Estado e Município, mediante autorização prévia dos Órgãos Estatais competentes, a fim de evitar a sua degradação, sob pena de responsabilidade do Município, pelos danos e crimes decorrentes, além de que os Projetos obedecerão as normas técnicas e exigências legais e administrativas, da Secretaria Estadual da Agricultura."

Sala das Sessões, 14 de junho de 1999.

*Stanley Januário da Silva*  
*10/06/99*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 215/99

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 14 / 06 / 99

Referência : PROJETO DE LEI N.º 1570, DO EXECUTIVO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final acolhe o Parecer da Assessoria Jurídica, bem como a Emenda nº 01 proposta.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes  
Presidente/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 215/99

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 14 / 06 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1570, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após analizar o Projeto de Lei nº 1570, do Executivo, juntamente com a Emenda apresentada ao mesmo, emite Parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1999.

Ver. Artur Batista Sampaio

Two handwritten signatures. The larger signature on the left is "Artur Batista Sampaio". To its right is a smaller, stylized signature that appears to begin with "P" and end with "sign".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá  
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo nº : 215/99

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 14 / 06 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1570, DO EXECUTIVO  
\_\_\_\_\_

A Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, examinando o Projeto de Lei nº 1570, do Executivo, com a Emenda nº 01 apresentada ao mesmo, constatou de que o mesmo está em condições de ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1999.

Ver. Frederico Solka Filho  
Presidente/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O      N° 197

PROJETO DE LEI Nº 1570  
De : 07 de maio de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1570 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade, juntamente com a Emenda nº 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 14 de Junho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1570

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE  
INCENTIVO À PISCICULTURA E À IRRIGAÇÃO  
DE LAVOURAS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de  
Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a instituir, no Município de Butiá, o Programa  
de Incentivo à Piscicultura e à irrigação de Lavouras, destina-  
do a oportunizar fonte de renda.

Artigo 2º - Serão beneficiários do presente  
Programa, os Produtores ou possuidores de áreas rurais no  
Município, que se enquadrem no Programa de açudagem devida-  
mente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura  
e Proteção ao Meio Ambiente.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de  
Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, a responsabilidade  
 pelo cadastramento dos interessados e pelo estabelecimento  
 dos critérios de sua participação no Programa, o qual deverá  
 ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento  
 Agropecuário - CMDA.

Artigo 4º - O Município, através da Secretaria  
Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, adotará  
os procedimentos necessários à concretização do Programa  
e prestará assistência técnica mediante:

- I - divulgação do projeto através dos órgãos  
de imprensa;
- II - abertura de inscrições para os interessados  
em participarem do Programa;
- III - seleção dos locais em condições de participar  
do Programa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

...

F1. 02

IV - levantamento topográfico nos locais para a construção ou ampliação de açudes;

V - o Município participará da construção dos açudes e, em contrapartida, os beneficiários pagarão um percentual correspondente à extensão de sua área;

VI - acompanhamento do programa junto aos locais de produção.

**Parágrafo Único** - A construção ou ampliação de açudes atenderá às normas de tutela jurídica do meio ambiente, vigentes, nas unidades federativas da União, Estado e Município, mediante autorização prévia dos Órgãos Estatais competentes, a fim de evitar a sua degradação, sob pena de responsabilidade do Município, pelos danos e crimes decorrentes, além de que os Projetos obedecerão as normas técnicas e exigências legais e administrativas, da Secretaria Estadual da Agricultura.

**Artigo 5º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, incentivará a comercialização da produção, com a realização de feira semanal, quinzenal ou mensal, propiciando a venda do produto diretamente ao consumidor.

**Artigo 6º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização do programa, bem como obter orientação técnica para sua implementação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão 09** - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**2.094** - Incentivo e Participação na construção de açudes com fins produtivos

**3.1.3.2** - Outros Serviços e Encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

...

Fl. 03

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE  
Secretaria Municipal de Administração

Visto : Comissão de Const. Just. e Red. Final